Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.149 DE 31 DE MAIO DE 2011

Altera a destinação jurídica de bem imóvel consistente em área institucional para área de lazer e dá outras providências

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. O bem imóvel localizado à Rua Di Cavalcanti no Loteamento Residencial Belas Artes, Município e Comarca de Registro, registrado na Matrícula nº 11.702 e Averbação nº 1/11.702 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Registro, deixa de ter natureza de área institucional e passa a ser área de lazer, mantendo as seguintes características e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Área do Loteamento denominado Residencial Belas Artes, situada a Rua Di Cavalcanti, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Registro, contendo a ***área de 4.080,00 m² (quatro mil e oitenta metros quadrados),*** dentro das seguintes medidas e confrontações: mede de frente 51,00 m (cinqüenta e hum metros), confrontando com a referida Rua Di Cavalcanti; do lado direito de quem dessa via olha para o imóvel com rumo de 33º45'NE até o marco nº 14 (quatorze), mede 80,00 m (oitenta metros), confrontando com o imóvel identificado por lote nº 1-A (remanescente); do lado esquerdo mede 80,00 m (oitenta metros), confrontando com a Área de Lazer-2 do loteamento Residencial Belas Artes; e aos fundos com o rumo de 56º15'NW mede 51,00 m (cinqüenta e hum metros), confrontando com terreno de Shussaku Yamamoto".

Art. 2º. O presente bem imóvel será destinado à compensação de área de lazer desafetada para cessão ao SENAC pela Lei Municipal nº 1108/2010, a fim de atender o disposto no artigo 140, VII, 'a', da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de maio de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

JÚLIO DE MENEZES BORGES
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.124/2011, de autoria do Executivo Municipal